

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.314, DE 31 DE MAIO DE 2017
Proj. de Lei nº 30/17 – Autoria: Vereador André Gonçalves Gomes

Determina que todas as casas lotéricas e correspondentes bancários informem serviços prestados e horário de funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas lotéricas e correspondentes bancários instaladas no município de Assis ficam por esta lei obrigadas a fixarem em local visível e de fácil acesso uma placa informando todos os serviços oferecidos aos clientes e o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Parágrafo Único: A placa de que trata o caput deste Artigo deverá ter a dimensão mínima de 50 cm x 50 cm em qualquer cor.

Art. 2º - Cada casa lotérica e correspondentes bancários terá um prazo de trinta dias, contados da data de publicação da presente Lei, para atendimento das duas exigências, sob pena de pagamento de multa diária de um décimo de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O valor da multa será convertido aos cofres Públicos Municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2017.